

Autoriza o Poder Executivo a doar terreno a Companhia de saneamento de Minas Gerais, e dá outras providências.

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Companhia de Saneamento de Minas Gerais — COPASA — um imóvel de propriedade da Prefeitura, situado nesta cidade, com as seguintes características e localização:

um terreno situado na "Zila Paiva", com a área total de 3.723 m². (três mil, setecentos e vinte e três metros quadrados), que constitui todo quarteirão número 1 (um), composto de 11 (onze) lotes de número 1 (um) a 11 (onze), confrontando por seus diversos lados com a Rua "E", Rua Patrocínio, Rua "D" e Rua "F".

Art-2º — O terreno descrito no artigo anterior destina-se à construção de instalações do sistema de abastecimento

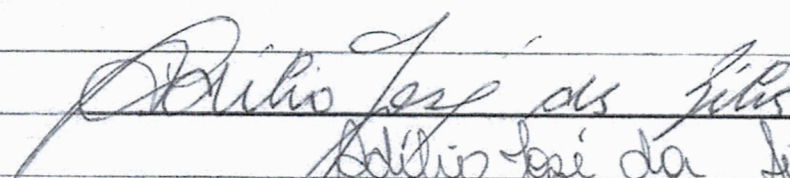
de água para esta cidade, através
da Companhia de Saneamento de Minas
Gerais - COPASA

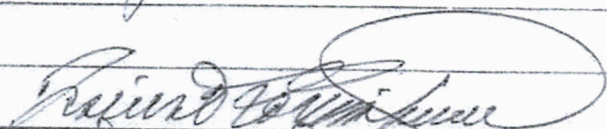
Art 3º - A presente doação não será
gravada com ônus de qualquer natu-
reza.

Art 4º - Para todos os efeitos, a
Companhia de Saneamento de Minas
Gerais - COPASA - entrará de posse do
imóvel, mesmo antes de outorgada a
escritura de doação.

Art 5º - Revogadas as disposições
em contrário, entrará esta Lei em
vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Planura, 08 de março
de 1978.


Adílio José da Silva
Prefeito


Joias Francisco Rodrigues
Secretário